



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE  
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 1.162  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, no termo publicado no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b",  
da Constituição Estadual

Sirinhaém-PE

30/11/07  
Gaurafshek

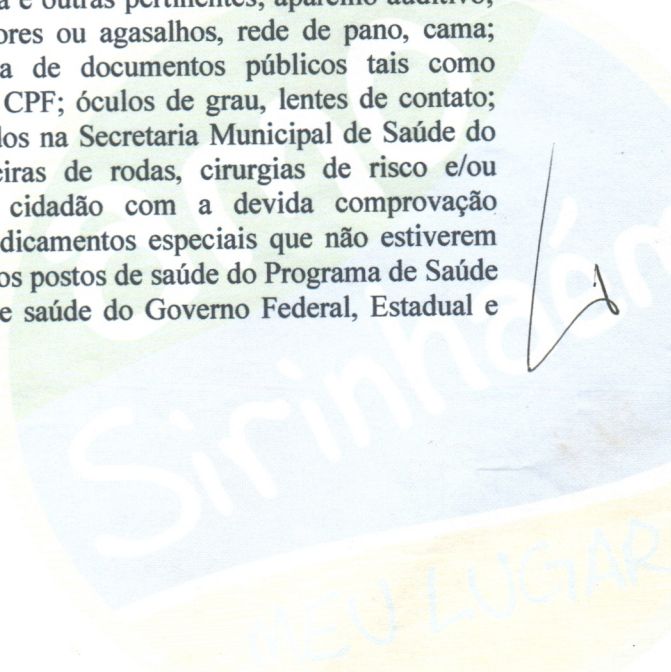
LEI Nº 1.162/2007

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.089, que  
Dispõe sobre a concessão de ajuda a pessoas carentes e dá  
Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE  
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e  
Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.089, de 22 de abril de 2005, passará a ter a  
seguinte redação:

Art. 1º - .....Para fins do artigo 26 de Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000,  
fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda a pessoas  
carentes mediante doação de urnas funerárias, despesas com funerais ocorridos dentro e  
fora do Município, traslado do corpo para óbito ocorridos fora do Município; enxovais  
para recém nascidos e parturientes; colchões; cestas básicas de gêneros alimentícios tais  
como coco seco, milho verde, sopão, óleo, pães e ovos, leite in natura e em pó para  
crianças de 0 a 06 anos e a gestantes, fornecimento de peixe na semana santa, entre  
outros pertinentes; cestas básicas diferenciadas para atender a pessoa portadora de  
doenças patológicas confirmadas por meio de laudo médico, tais como gênero  
alimentícios diferenciados para dieta aplicada a medicação pertinente; pagamento de  
água, luz e aluguel residencial, prótese dentária e outras pertinentes; aparelho auditivo;  
botas ortopédicas; muletas, palmilhas, cobertores ou agasalhos, rede de pano, cama;  
passagem rodoviárias e aéreas; segunda via de documentos públicos tais como  
identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF; óculos de grau, lentes de contato;  
exames médicos que não forem disponibilizados na Secretaria Municipal de Saúde do  
Município com a devida confirmação, cadeiras de rodas, cirurgias de risco e/ou  
emergenciais que comprometa a vida do cidadão com a devida comprovação  
diagnosticada pelo médico do Município; medicamentos especiais que não estiverem  
disponibilizados nos ambulatórios médicos e nos postos de saúde do Programa de Saúde  
da Família - PSF e nos demais programas de saúde do Governo Federal, Estadual e  
Municipal; auxílio financeiro em espécie.



LEI Nº 1.162/2007

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.089, que dispõe sobre a concessão de ajuda a pessoas carentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.089, de 22 de abril de 2005, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - .....Para fins do artigo 2º de Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda a pessoas carentes mediante doação de urnas funerárias, despesas com funerais ocorridos dentro e fora do Município, traslado do corpo para óbito ocorridos fora do Município; enxovals para recém nascidos e parturientes; colchões; cestas básicas de gêneros alimentícios tais como coco seco, milho verde, sopão, óleo, pães e ovos, leite in natura e em pó para crianças de 0 a 06 anos e a gestantes, fornecimento de peixe na semana santa, entre outros pertinentes; cestas básicas diferenciadas para atender a pessoa portadora de doenças patológicas confirmadas por meio de laudo médico, tais como gênero alimentícios diferenciados para dieta aplicada a medicação pertinente; pagamento de água, luz e aluguel residencial, prótese dentária e outras pertinentes; aparelho auditivo; botas ortopédicas; muletas, palmilhas, cobertores ou agasalhos, rede de pano, cama; passagem rodoviária e aéreas; segunda via de documentos públicos tais como identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF; óculos de grau, lentes de contato; exames médicos que não forem disponibilizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município com a devida confirmação, cadenas de todas, cirurgias de risco e ou emergenciais que comprometa a vida do cidadão com a devida comprovação diagnosticada pelo médico do Município; medicamentos especiais que não estiverem disponibilizados nos ambulatórios médicos e nos postos de saúde do Programa de Saúde da Família - PSF e nos demais programas de saúde do Governo Federal, Estadual e Municipal; auxílio financeiro em espécie.



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE  
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

2

Art. 2º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 30 de novembro de 2007.

  
FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 1162  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, 30/11/07  
Sebastião Chaves



Art. 2º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sinhacem, 30 de novembro de 2007.

FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO